



ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 11132/2019
LEI Nº 6.144 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

“ALTERA A LEI Nº 5.768, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 5.768, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O PROGRAMA RENDA EDUCAÇÃO DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (NR)

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 5.768, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o "Programa Renda Educação" destinado aos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Municipal, de caráter assistencial, com intuito de subsidiar as necessidades e as especificidades de cada aluno em seu desenvolvimento educacional, associado ao cumprimento de condições na área educacional.

Parágrafo único. Poderão ser beneficiados pelo Programa os estudantes de educação básica matriculados em escolas subsidiadas pela Secretaria Municipal de Educação.” (NR)

Art. 3º O caput e os incisos II e III, do art. 2º, da Lei nº 5.768, de 22 de agosto de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os beneficiários do "Programa Renda Educação" são alunos que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

- (...)
- II - integrem famílias cadastradas e que cumpram os requisitos definidos no Programa Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 5.689, de 07 de novembro de 2018;
- III - sejam matriculados na rede pública municipal, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).” (NR)

Art. 4º O art. 3º, da Lei nº 5.768, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Programa consistirá na concessão de benefício mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno devidamente matriculado na rede pública, que atenda ao disposto no art. 2º desta Lei, até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) para famílias com mais de 2 (dois) filhos.” (NR)

Art. 5º O art. 9º, da Lei nº 5.768, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica instituída a Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social do Programa Renda Educação, a ser presidida pelo Secretário Municipal de Educação e constituída por representantes do Poder Executivo, a serem nomeados por Portaria do Chefe do Executivo, que terá as seguintes atribuições:

(...).” (NR)

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.014, de 10 de junho de 2022.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de novembro de 2023, 147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal
BRUNO VASSARI
Chefe de Gabinete
JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

FABIANE VERONES VIGILIO GALARRAGA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

MINÉA PASCHOALETO FRATELLI
Secretária Municipal de Educação

MATHEUS LOTHALLER GIANELLO
Secretário Municipal de Planejamento

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

PROC. Nº 12.811/2019
LEI Nº 6.145 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

“ALTERA A LEI Nº 5.769, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 5.769, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O PROGRAMA RENDA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (NR)

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 5.769, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o "Programa Renda Educação Especial" destinado aos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Municipal, de caráter assistencial, com intuito de subsidiar as necessidades e as especificidades de cada educando em seu desenvolvimento global, associado ao cumprimento de condições na área educacional.

§ 1º Serão beneficiados pelo Programa, os alunos que se enquadram nas definições do art. 4º, da Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009:

- I - alunos com deficiência;
- II - alunos com transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista - TGD/TÉA;
- III - alunos com altas habilidades/superdotação.

§ 2º Poderão ser beneficiados pelo Programa os estudantes de educação básica matriculados em escolas subsidiadas pela Secretaria Municipal de Educação.” (NR)

Art. 3º O inciso II, do art. 2º, da Lei nº 5.769, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....
II - estejam matriculados na rede pública municipal, com frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
(...)” (NR)

Art. 4º O art. 3º, da Lei nº 5.769, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Programa consistirá na concessão de benefício no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por aluno devidamente matriculado na rede pública municipal, que atenda ao disposto no art. 2º desta Lei.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o § 1º, do art. 3º, da Lei nº 5.769, de 22 de agosto de 2019.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 414.000,000 (quatrocentos e catorze mil reais), para inclusão da seguinte categoria econômica:

02.09.01.08.243.0400.2.218.3.3.90.48.00 – 01.200.0000
Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 414.000,00

Parágrafo único. Para fazer face às despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata este artigo, no montante de R\$ 414.000,000 (quatrocentos e catorze mil reais), serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso II, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a serem apurados no exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de novembro de 2023, 147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal
BRUNO VASSARI
Chefe de Gabinete



JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

FABIANE VERONES VIGILIO GALARRAGA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

MINÉA PASCHOALETO FRATELLI
Secretária Municipal de Educação

MATHEUS LOTHALLER GIANELLO
Secretário Municipal de Planejamento

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

Proc. nº 12.503/2023
LEI Nº 6.146 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO VALE GÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Programa de Auxílio Vale Gás, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, visando promover a complementação da segurança alimentar das famílias ou pessoas que residam sozinhas e atendam às condições especificadas nesta Lei.

Art. 2º Poderão participar do Programa Suplementar de Auxílio Alimentação as famílias e pessoas que residam sozinhas cadastradas e que cumpram os requisitos definidos no Programa Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 5.689, de 07 de novembro de 2018.

Parágrafo único. A aferição do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo será efetuada no ato de cadastramento inicial, anualmente, ou em qualquer fase de execução do Programa, a critério da sua Coordenação.

Art. 3º O Programa de Auxílio Vale Gás disponibilizará aos beneficiários créditos bimestrais para aquisição de botijões, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) e no caso de moradias com gás encanado, créditos mensais de até R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O Poder Executivo, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, regulamentará os meios de disponibilização dos recursos, podendo estabelecer contratações com entidades públicas e privadas, especialmente, distribuidoras de Gás Natural e GLP - Gás Natural de Petróleo, para viabilizar o Programa.

Art. 4º O benefício será automaticamente interrompido em razão da solicitação do beneficiário, ou caso deixe de cumprir os requisitos definidos pelo art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de restabelecimento dos requisitos, o beneficiário poderá requerer nova concessão.

Art. 5º Será excluído do Programa o beneficiário que prestar declaração falsa, utilizar o benefício para finalidades diversas das previstas na presente Lei, para favorecer terceiros, ou, ainda, usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, a família, ou pessoa que gozar ilicitamente do auxílio será obrigada a efetuar o ressarcimento integral da importância equivalente à recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 2º Ao servidor público que concorra para a concessão benefício, sem estar enquadrado nos requisitos definidos nesta Lei, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos valores dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 3º O beneficiário do Programa assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras aplicáveis e se sujeitará às penalidades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º O Programa Auxílio Vale Gás estará sob a coordenação da Comissão Municipal de Programas Sociais, a ser constituída pelo Poder Executivo, com a finalidade de:

- I. acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do Programa;
- II. aprovar periodicamente a relação de famílias e pessoas que residam sozinhas cadastradas pelo Poder Executivo Municipal para a percepção do benefício;
- III. estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratações com entidades de direito público ou privado, visando o acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização do Programa de Auxílio Vale Gás, bem como o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 8º A concessão do benefício não gera direito adquirido.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de novembro de 2023, 147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

BRUNO VASSARI
Chefe de Gabinete

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

FABIANE VERONES VIGILIO GALARRAGA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

THIAGO CORREIA MATA
Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social

MATHEUS LOTHALLER GIANELLO
Secretário Municipal de Planejamento

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

Proc. nº 12.504/2023
LEI Nº 6.147 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SUPLEMENTAR DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Programa Suplementar de Auxílio Alimentação, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, visando promover a complementação da segurança alimentar das famílias ou pessoas que residam sozinhas e atendam às condições desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.

Art. 2º Poderão participar do Programa Suplementar de Auxílio Alimentação as famílias e pessoas que residam sozinhas cadastradas e que cumpram os requisitos definidos no Programa Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 5.689, de 07 de novembro de 2018.

Parágrafo único. A aferição do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo será efetuada no ato de cadastramento inicial, anualmente, ou em qualquer fase de execução do Programa, a critério da sua Coordenação.

Art. 3º O Programa Suplementar de Auxílio Alimentação disponibilizará aos beneficiários créditos mensais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. O Poder Executivo, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, regulamentará os meios de disponibilização dos recursos, podendo estabelecer contratações com operadoras de benefícios para implementar o sistema de pagamentos.

Art. 4º O benefício será automaticamente interrompido em razão da solicitação do beneficiário, ou caso deixe de cumprir os requisitos definidos pelo art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de restabelecimento dos requisitos previstos nesta Lei, o beneficiário poderá requerer nova concessão.

Art. 5º Será excluído do Programa o beneficiário que prestar declaração falsa, utilizar o benefício para finalidades diversas das previstas na presente Lei, para favorecer terceiros ou, ainda, usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, a família, ou pessoa que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância equivalente à recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SÁBADO, 11 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO 7

EDIÇÃO EXTRA Nº 1716

§ 2º Ao servidor público que concorra para a concessão benéfico, sem estar enquadrado nos requisitos definidos nesta Lei, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos valores dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 3º O beneficiário do Programa assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras aplicáveis e se sujeitará às penalidades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º O Programa Suplementar de Auxílio Alimentação estará sob a coordenação da Comissão Municipal de Programas Sociais, a ser constituída pelo Poder Executivo, com a finalidade de:

- I. acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do Programa;
- II. aprovar periodicamente a relação de famílias e pessoas que residam sozinhas cadastradas pelo Poder Executivo Municipal para a percepção do benefício;
- III. estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratações com entidades de direito público ou privado, visando o acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização do Programa Suplementar de Auxílio Alimentação, bem como o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 8º A concessão do benefício não gera direito adquirido.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de novembro de 2023, 147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

BRUNO VASSARI
Chefe de Gabinete

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

FABIANE VERONES VIGILIO GALARRAGA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

THIAGO CORREIA MATA
Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social

MATHEUS LOTHALLER GIANELLO
Secretário Municipal de Planejamento

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

PROC. Nº 8536/2023
LEI Nº 6.148 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO ‘PROGRAMA MAIS MÉDICOS’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao ‘Programa Mais Médicos’, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, pela Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC, de 16 de maio de 2023, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SESAUD.

Art. 2º O Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação compreendem o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) destinados aos médicos vinculados ao ‘Programa Mais Médicos’, e serão pagos da seguinte forma:

- I. Bolsa Auxílio Moradia a ser pago mensalmente no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais);
- II. Auxílio Alimentação a ser pago mensalmente no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência somente enquanto o médico vinculado ao ‘Programa Mais Médicos’ atuar no Município de São Caetano do Sul.

§ 2º O valor estipulado no *caput* deste artigo será reajustado anualmente no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 3º O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, 04 (quatro).

Art. 3º As atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do ‘Programa Mais Médicos’ do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de novembro de 2023, 147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

BRUNO VASSARI

Chefe de Gabinete

JEFFERSON CIRNE DA COSTA

Secretário Municipal de Governo

FABIANE VERONES VIGILIO GALARRAGA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

REGINA MAURA ZETONE GRESPAN

Secretária Municipal de Saúde

MATHEUS LOTHALLER GIANELLO

Secretário Municipal de Planejamento

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS

Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

PROC. Nº 14.843/2018
LEI Nº 6.149 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

“ALTERA O INCISO II E O § 2º, DO ART. 2º, E, O ART. 12, AMBOS DA LEI Nº 5.689, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O ‘PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO’ DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O inciso II e o § 2º, do art. 2º, e, o art. 12, ambos da Lei nº 5.689, de 07 de novembro de 2018, que instituiu o “Programa Auxílio Alimentação” do Município de São Caetano do Sul, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II - Famílias com renda bruta mensal per capita igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou pessoa que resida sozinha com renda bruta mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

(...)

§ 2º Considera-se renda familiar bruta mensal per capita o resultado obtido, mensalmente, pela somatória dos rendimentos monetários do trabalho formal ou informal, auferidos por todos os membros da família que tenham idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos completos, bem como de benefícios previdenciários ou outros provenientes de programas de complementação de renda instituídos em âmbito federal, estadual ou municipal, ou mantidos por instituições não governamentais, dividido pelo número de membros da família, residentes no mesmo endereço.

(...)

Art. 12 O valor fixado no inciso II, do art. 2º, desta Lei, acompanhará a variação do salário mínimo nacional vigente e análise de necessidade considerados de forma regional.” **(NR)**

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SÁBADO, 11 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO 7

EDIÇÃO EXTRA Nº 1716

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de novembro de 2023, 147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

BRUNO VASSARI
Chefe de Gabinete

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

FABIANE VERONES VIGILIO GALARRAGA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

THIAGO CORREIA MATA
Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social

MATHEUS LOTHALLER GIANELLO
Secretário Municipal de Planejamento

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

PROC. Nº 14.110/2018
LEI Nº 6.150 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

“ALTERA O ART. 2º, E, O INCISO II, DO ART. 3º, AMBOS DA LEI Nº 5.680, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA “LEITE É VIDA” DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 2º, e, o inciso II, do art. 3º, ambos da Lei nº 5.680, de 17 de outubro de 2018, que institui o Programa “Leite é Vida” do Município de São Caetano do Sul, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** São considerados beneficiários do “Programa Leite é Vida”:

- I. crianças a partir de 6 (seis) até 12 (doze) anos completos, desde que não possuam irmãos em idade de participação já beneficiados pelo Programa Municipal ou sejam beneficiários do Projeto Vivalite, do Governo do Estado de São Paulo;
- II. crianças a partir de 6 (seis) meses até 12 (doze) anos completos, desde que tenham a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CPTEA, deficiência intelectual, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, e Transtorno do Espectro Autista - TEA;
- III. idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que possuam alguma doença que necessite de complementação nutricional através do consumo de leite, desde que especificada em relatório médico atualizado, elaborado, preferencialmente, por médico integrante do Sistema Municipal de Saúde;
- IV. pessoas que possuam doenças autoimunes e/ou hepatites virais, doenças degenerativas, câncer, hemoglobinopatias (doença falciforme), hipotireoidismo congênito, doenças raras (exceto os com controle de proteína), deficiência de biotinidase, mucopolissacaridose, devidamente comprovadas por meio de relatório médico atualizado, elaborado, preferencialmente, por médico integrante do Sistema Municipal de Estratégia de Saúde da Família.

Parágrafo único. Havendo necessidade do consumo de maior quantidade de leite, em razão da doença acometida, o beneficiário ou seu representante legal deverá formalizar pedido juntando relatório médico atualizado, elaborado preferencialmente, por médico integrante do Sistema Municipal de Estratégia de Saúde da Família.

Art. 3º

II - Famílias com renda bruta mensal per capita igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou pessoa que resida sozinha com renda bruta mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

(...)” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de novembro de 2023, 147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

BRUNO VASSARI
Chefe de Gabinete

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

FABIANE VERONES VIGILIO GALARRAGA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

THIAGO CORREIA MATA
Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social

MATHEUS LOTHALLER GIANELLO
Secretário Municipal de Planejamento

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RESULTADO DO EDITAL Nº 018/2023-SECULT DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL – LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

DEFERIDOS

MÓDULO 1 - AUDIOVISUAL

Nº Protocolo	Nome do Proponente
2023.75.3385.4319	Ana Beatriz Borrego 20188249885
2023.75.3310.4145	Guilherme Laureano Coelho de Moura 83612742434
2023.75.3348.4243	Rogério Corrêa da Silva

SUPLENTES

MÓDULO 1 - AUDIOVISUAL

Nº Protocolo	Nome do Proponente
2023.75.3304.4131	50.367.139 Luiz Guilherme de Sousa Lima Pádua
2023.75.3355.4260	César de Farias Barbosa
2023.75.3380.4314	Marcos Dias Nunes
2023.75.3329.4298	Rafael Vieira Zanescio

INDEFERIDO

MÓDULO 1 - AUDIOVISUAL

Nº Protocolo	Nome do Proponente	Motivo
2023.75.3355.4258	César de Farias Barbosa	Inscrição em Duplicidade

DEFERIDOS

MÓDULO 2 – DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS

Nº Protocolo	Nome do Proponente
2023.75.3366.4293	50.999.097 Daniele Pezenti Dias
2023.75.2551.4269	Alessandro Gobet Toller 18377123878
2023.75.508.4288	Aressa Egly Rios da Silveira
2023.75.3305.4133	Cibele Ribeiro da Silva
2023.75.383.4334	Emerson Aparecido de Souza
2023.75.3386.4328	Leneus Produtora de Arte Ltda
2023.75.3359.4265	Márcio Silveira dos Santos
2023.75.3377.4299	Maria Lucia Rodrigues Vieira
2023.75.418.4239	Ravel Andrade de Sousa 62593544368 MEI - Jangada Assessoria e Entretenimento
2023.75.499.4277	Renata Fernandes Fontanillas
2023.75.3330.4202	Vanusia Amorim Pereira dos Santos
2023.75.3393.4338	Whois Produção e Arte Ltda-ME



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SÁBADO, 11 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO 7

EDIÇÃO EXTRA Nº 1716

SUPLENTES

MÓDULO 2 – DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS

Nº Protocolo	Nome do Proponente
2023.75.3343.4228	31.016.143 Deborah Frohlich Cortez
2023.75.3354.4256	32160215 Ana Paula Santos da Silva
2023.75.3333.4226	GCoelho Produções
2023.75.3310.4144	Guilherme Laureano Coelho de Moura 83612742434
2023.75.3379.4309	Hora de Aurora Produções Artísticas Ltda.
2023.75.3382.4315	Larissa Fernanda Feola 39527775876 / Souela Produções
2023.75.3380.4317	Marcos Dias Nunes
2023.75.3369.4286	Michel Augusto Galiotto da Silva 25440303804
2023.75.3357.4264	Patrícia da Cunha Langlois
2023.75.3351.4245	Rachel Brum Coelho
2023.75.3365.4272	Renato Braga Lins
2023.75.3367.4326	Simone Gonçalves Mendes
2023.75.3383.4322	UltraTransVersa Produções
2023.75.3389.4331	Whois Produção e Arte Ltda-ME

As propostas foram avaliadas pelos seguintes membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO:

Representantes da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura:

- Nelson Albuquerque Oliveira Junior – coordenador;
- Michele Cristina Narcizo Bernardino – titular;
- Tamires de Melo Siqueira – titular;
- Ivani Lúcio Barreto.

A listagem dos resultados, obedeceu ao critério estipulado no item 9.2 do Edital nº 018/2023-SECULT.

Os proponentes considerados DEFERIDOS deverão aguardar o contato de um funcionário da SECULT para tratar de assuntos relacionados à efetiva contratação.

Os considerados SUPLENTES serão chamados quando ocorrer alguma desistência ou cancelamento dos considerados DEFERIDOS.

Do resultado considerado INDEFERIDO, poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção direcionada à COMISSÃO DE SELEÇÃO, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a partir da data desta publicação.

O RECURSO deverá ser encaminhado por meio de formulário disponibilizado no site <https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/secult/Admin/Programas/Details/75> e enviado para o e-mail: cultura@saocaetanodosul.sp.gov.br até às 23h59 do último dia do prazo estabelecido, 14 de novembro de 2023.

Não há interposição de recurso dos considerados SUPLENTES, conforme estipulado no item 10.3 do Edital nº 018/2023-SECULT.

São Caetano do Sul, 10 de novembro de 2023.

ERIKE KAERTE BUSONI
Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL SUPERIOR EDITAL Nº 02/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023 ADITIVO Nº 02, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atenção às exigências previstas no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, no art. 112 da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, nas Leis Municipais e demais legislações pertinentes, torna público o **ADITIVO Nº 02 AO EDITAL Nº 02/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**, que rege o CONCURSO PÚBLICO de provas e títulos destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de vagas em empregos públicos e formação de cadastro de reserva, conforme a seguir especificado.

1. Retificação do **subitem 8.16.1**, do **EDITAL Nº 02/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**, que passa assim a vigor:

8.16.1. As provas objetiva e discursiva serão realizadas nos municípios de São Caetano do Sul – SP e São Paulo – SP, podendo ser realizadas, também, em cidades circunvizinhas, com duração de 5h (cinco horas) para realização, nos turnos e nas datas previstas a seguir:

DATA PROVÁVEL	EMPREGOS PÚBLICOS	TURNOS/HORÁRIO
18 de novembro de 2023 (sábado)	• ADOVADO	TARDE 15h00min às 20h00min (Horário oficial de Brasília-DF)
19 de novembro de 2023 (domingo)	• ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	MANHÃ 08h00min às 13h00min (Horário oficial de Brasília-DF)
	• ANALISTA JURÍDICO	TARDE 15h00min às 20h00min (Horário oficial de Brasília-DF)
	• PROCURADOR JUDICIAL	TARDE 15h00min às 20h00min (Horário oficial de Brasília-DF)

2. Inclusão do **subitens 8.16.1.1** ao subitem 8.16.1, do **EDITAL Nº 02/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**, que passa assim a vigor:

8.16.1.1. As provas objetiva e discursiva terão duração, respectivamente, de **3h (três horas)** e de **2h (duas horas)**, totalizando 5h (cinco horas) de prova. Caso o candidato finalize sua prova objetiva em tempo menor, deverá permanecer em sala até que seja dado o comando para início da prova discursiva.

3. Retificação do **subitem 8.16.18**, do **EDITAL Nº 02/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**, que passa assim a vigor:

8.16.18. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, **exceto os permitidos neste Edital**, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e ainda lápis, lapiseira, grafite, caneta esferográfica de material não transparente e que não seja de tinta preta ou azul, marca texto, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie.

4. Inclusão do **subitem 8.16.18.1** ao **subitem 8.16.18**, do **EDITAL Nº 02/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**, que passa assim a vigor:

8.16.18.1 É vedada utilização do *Vade Mecum* durante a realização da prova objetiva, o qual deverá ser acondicionado durante as 3h (três horas) de prova objetiva em envelope opaco de segurança fornecido pelo IDECAN devidamente lacrado.

5. As demais disposições deste Edital permanecem inalteradas.

6. Este Aditivo passa a vigorar na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 09 de novembro de 2023.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito do Município de São Caetano do Sul – SP

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO: PORTÁRIA Nº 12557

O Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são próprias, à vista do que consta do **Processo CM Nº 04981/2023**, resolve:

designar os vereadores: **CAIO MARTINS SALGADO** - Presidente, **AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR** – Relator, **MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO**, **MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES** e **THAIANE SPINELLO** como **Membros**, para comporem a **Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI**, com a finalidade específica de investigar os motivos, os danos e prejuízos, bem como as responsabilidades acerca da falta de fornecimento de energia elétrica, prestado pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, desde o dia 3 de novembro até a presente data, bem como os funcionários **FRANCISCO FERNANDO ALENCAR ARRUDA** e **DANIELA FERREIRA DE AGUIAR** para secretariarem a Comissão, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar relatório de seus trabalhos.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 8 de novembro de 2023; 147º da fundação da Cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

MILTON BALDON
Diretor Administrativo

Publicado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

MARILEUZA NEGRINI DA SILVA
Analista Técnica II